LEI Nº 5.016, DE 24/11/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A TRIAGEM PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS ALTERAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aracruz, diretrizes para a implementação da triagem precoce de sinais de risco ao desenvolvimento infantil, especialmente do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças de 0 a 36 meses atendidas pela rede pública municipal de saúde e pela rede conveniada ao SUS.

Art. 2º A triagem precoce observará, preferencialmente:

I - realização durante consultas de puericultura na Atenção Primária;

II - utilização de instrumentos e protocolos validados cientificamente;

III - observação do desenvolvimento neuropsicomotor infantil;

IV - orientação às famílias quanto aos sinais de alerta;

V - encaminhamento para avaliação especializada quando identificado risco.

Art. 3º O Poder Executivo deverá:

I - promover capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;

II - estabelecer fluxos de atendimento e acompanhamento multiprofissional;

III - integrar as ações com as políticas de educação, assistência social e inclusão;

IV - promover campanhas de conscientização sobre diagnóstico precoce.

Art. 4º Os dados coletados no âmbito desta Lei serão utilizados pelo Poder Executivo para o planejamento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, garantindo o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º A execução desta Lei observará:

I - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional do Autismo);

II - Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017 (Protocolo de avaliação do desenvolvimento infantil);

III - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.24 11:31:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal